



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº: 27/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2025

Interessado: Município de Coronel Xavier Chaves/MG

Assunto: Decisão sobre a homologação do processo licitatório.

Eu, **SIDINEI RESENDE PAIVA**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e considerando os autos do processo licitatório em epígrafe, passo a decidir.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município, que analisou pormenorizadamente a legalidade do Pregão Eletrônico nº 15/2025, e cujas conclusões adoto como razão de decidir;

CONSIDERANDO que o referido parecer apontou, de forma inequívoca, a existência de **vício insanável no objeto** do certame, qual seja, a “*contratação (...) por meio de locação de minigeração distribuída*”;

CONSIDERANDO que a figura da "locação de energia" ou "locação de usina" para fins de compensação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) não possui amparo na Lei nº 14.300/2022 nem na regulamentação da ANEEL, configurando uma estrutura contratual juridicamente impossível e que mascara uma operação de comercialização de energia, prática vedada à Administração Pública e que contraria a finalidade de autoconsumo do sistema;

CONSIDERANDO que a Geração Compartilhada, única modalidade que permitiria a um grupo de consumidores se beneficiar de uma mesma usina, exige, por força de lei, a adesão formal do consumidor a um consórcio, cooperativa ou outra forma de associação, e não a mera "contratação" de um prestador de serviço, como erroneamente previsto no edital;

CONSIDERANDO que a falha na estruturação jurídica do edital – ao prever a "contratação" em vez da "adesão" – torna o contrato inexequível, pois o Município não teria o vínculo associativo necessário para que a distribuidora de energia efetive a compensação dos créditos, tornando nulo o propósito da licitação;

CONSIDERANDO que a manutenção de um ato administrativo com vício de legalidade tão flagrante viola os princípios da Legalidade, da Eficiência, da Economicidade e da Vinculação ao

Q

Q



Instrumento Convocatório, e expõe a Administração e seus gestores a graves riscos de responsabilização perante os órgãos de controle;

DECIDO:

1. **ACOLHER**, em sua integralidade, os fundamentos e a conclusão do Parecer Jurídico anexo a esta decisão.
2. **NÃO HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 15/2025.
3. **ANULAR** o Processo Licitatório nº 27/2025 em sua totalidade, com fundamento no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão de vício insanável no objeto, que o torna ilegal e impede a obtenção de resultado juridicamente válido e exequível.

Determino ao Setor de Licitações que proceda com as publicações e comunicações de praxe relativas à anulação do certame e, posteriormente, arquive-se o presente processo.

Recomendo, por fim, que a área técnica, em conjunto com a Assessoria Jurídica, inicie os estudos para a elaboração de um novo processo licitatório, que observe a correta estrutura jurídica exigida pela legislação do setor elétrico para a Geração Distribuída Compartilhada.

Publique-se. Cumpra-se.

Coronel Xavier Chaves/MG, 09 de janeiro de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal